

JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 26/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, MODALIDADE TÁXI, POR DEMANDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sob regime de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0003376-95.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **INOVADORA 2A SERVIÇOS S.A.**, com sede na Rua Andrômeda n. 885, conjuntos ns. 3020/21/22, em Barueri-SP, CEP 06.473-000, com CNPJ sob número 04.558.255/0001-25, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srs. Armindo Freitas Mota Junior e Cesar Tavares Matias, no fim assinados, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90.010-280, com CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 19/2019. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Prestação de serviços de intermediação de transporte terrestre de pessoas, modalidade táxi, por demanda, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, utilizando solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações por meio de aplicação *web*, aplicativo *mobile* e demais requisitos e funcionalidades, conforme as cláusulas deste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 19/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados no Estado do Rio Grande do Sul, sendo desde o início obrigatório nos Municípios de Alegrete, Bento Gonçalves, Canela, Porto Alegre, Rio Grande e Santa Maria.

**2.2.1.** Nos demais municípios do Estado, a prestação dos serviços inicialmente é facultativa, podendo ser requerida a disponibilidade pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

**2.2.2.** O **CONTRATANTE** poderá demandar os serviços em todos os municípios nos quais possui unidades e que estão elencados no Anexo I do Termo de Referência.

**2.3.** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de intermediação de transporte de passageiros, por meio de táxi, com a utilização de aplicativo e ambiente *web* para gerenciamento da utilização, bem como a hospedagem dos dados, enquanto durar a contratação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**2.4.** O prazo para implantação e início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato nos municípios de Alegrete, Bento Gonçalves, Canela, Rio Grande, Santa Maria e Porto Alegre.

**2.4.1.** Nos demais municípios do Estado, em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do gestor do contrato, se disponível o serviço de táxi.

**2.5.** A **CONTRATADA** deve atender às exigências mencionadas na Descrição Detalhada dos Serviços (item 4 do Termo de Referência).

**2.6.** A verificação do resultado da prestação dos serviços será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme as disposições do item 5 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 19/2019).

**2.7.** O recebimento provisório do objeto será procedido mensalmente pelo fiscal setorial e/ou técnico em relação a execução dos serviços de seu centro de custos, mediante a observância da validação do usuário através de seu login e senha.

**2.8.** O recebimento definitivo do objeto será procedido pelo gestor do contrato após o recebimento provisório e o preenchimento do IMR (Instrumento de Medição de Resultados).



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**2.8.1.** Os itens a serem verificados estão listados no Anexo II do Termo de Referência que trata das diretrizes de execução e fiscalização contratual.

**CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

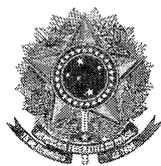
**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer taxa, imposto, licença, etc., porventura necessários, junto a órgãos públicos competentes.

**3.3.** A **CONTRATADA** compromete-se a colocar à disposição do **CONTRATANTE** o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no presente contrato.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá manter endereço e número(s) de telefone atualizado para eventual contato.

**3.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela execução dos serviços de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

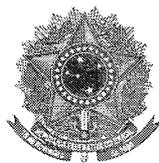
*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**3.6.** A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços de intermediação de transporte dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e **CONTRATANTE**.

**3.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**3.8.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.9.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**3.10.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**3.11.** Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 19/2019).

**CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**4.1.1.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**4.1.2.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**.

**4.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.

**4.1.4.** Encaminhar à **CONTRATADA** listagem informando gestor do contrato, fiscais setoriais e fiscal técnico autorizados a acessar os sistemas *web* e *mobile*, com os respectivos níveis de acesso ao sistema.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**4.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições deste contrato.

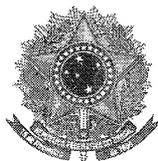
**4.1.6.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico e administrativo, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**4.1.7.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da **CONTRATADA** até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

**4.1.8.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

**4.1.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**4.1.10.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

**5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

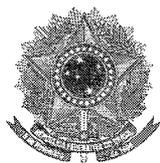
**5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

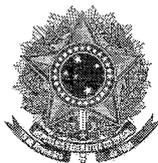
**5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

**5.8.** A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos motoristas credenciados na execução dos serviços, autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA 6 – REMUNERAÇÃO**

**6.1.** A taxa de administração para a prestação dos serviços é de 0,00% (zero por cento).

**6.2.** A taxa de administração é fixa e irrevogável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**6.3.** Os valores referentes às tarifas dos serviços de transporte de passageiros individual por táxi serão reajustados conforme legislações municipais específicas.

**6.4.** As tarifas deverão estar de acordo com a legislação municipal vigente do município da prestação dos serviços, observando a bandeirada e o quilômetro rodado.

**6.5.** O valor estimado para os serviços de transporte é de R\$ 691.589,95 (seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA 7 – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência, que trata das diretrizes de execução e fiscalização contratual.

**7.2.** Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** realizará o fechamento, em formato de relatório, das ordens de serviços (chamados) efetuadas no mês anterior, e do respectivo valor, e encaminhará o relatório ao fiscal do contrato.

**7.2.1.** O relatório deve dispor as informações por centro de custo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

7.3. Recebido o relatório, o fiscal do contrato confronta as informações fornecidas nos referidos documentos com a aplicação *web* e validadas pelos usuários. Após, analisa e preenche o IMR, enviando-o à **CONTRATADA** para que seja glosado o valor correspondente no documento fiscal respectivo.

7.4. A partir do recebimento do IMR, a **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal dos serviços prestados, por município, já aplicada a taxa administrativa, de acordo com o valor indicado, a partir da avaliação realizada.

7.5. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato que efetuará a conferência se os valores apresentados estão de acordo com o que está disposto no contrato.

7.6. Atestada a execução dos serviços, o pagamento do documento fiscal será efetuado por intermédio de ordem bancária.

7.7. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

7.8. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

7.9. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**7.9.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**7.10.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 7.9 e 7.9.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**7.11.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**7.12.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

**CLÁUSULA 8 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1.** Para o atendimento das despesas foi emitido o empenho n. 2019NE000699, de 27-5-2019, à conta do elemento 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

**8.2.** Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**CLÁUSULA 10 – SANÇÕES**

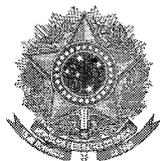
**10.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fazer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

**10.1.1.** Para os fins do disposto na letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**10.2.** No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.

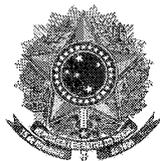
b.1) Será aplicada multa moratória no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor estimado do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, aplicada por município de ocorrência;

b.2) Serão aplicadas multas cumulativas até o limite de 200 (duzentas) tarifas de “Bandeirada” vigente no Município de Porto Alegre-RS, nos casos de inexecução parcial.

b.2.1) Os percentuais a serem determinados e aplicados respeitarão os graus e condutas dispostas nas tabelas 01 e 02 a seguir:

**Tabela 01 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

Item	Descrição das Condutas	Grau
a	Não designação de preposto, por dia de atraso.	01
b	Não comunicar ao CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação <i>web</i> e aplicativo <i>mobile</i> , para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.	02
c	Divulgar, de forma verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, de qualquer informação a que tenha acesso em função do presente contrato, considerando o caráter de estrita confidencialidade.	03
d	Descumprimento de outras obrigações contratuais não previstas nesta tabela – por evento.	01
e	Reincidência de evento de conduta do grau 01 (item 5.1.1.6 do Termo de Referência).	02
f	Reincidência de evento de conduta do grau 02 (item 5.1.1.6 do Termo de Referência).	02



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.

Item	Descrição das Condutas	Grau
g	Reincidência de evento de conduta do grau 03, letra a (item 5.1.1.6 do Termo de Referência).	03
h	Reincidência de evento de conduta do grau 03, letra b (item 5.1.1.6 do Termo de Referência).	04

**Tabela 2 – Correspondência dos graus de gravidade com valores de aplicação de multa:**

Grau	Equivalência
01	Valor de 10 (dez) tarifas de “Bandeirada”
02	Valor de 20 (vinte) tarifas de “Bandeirada”
03	Valor de 30 (trinta) tarifas de “Bandeirada”
04	Valor de 50 (cinquenta) tarifas de “Bandeirada”

b.3) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

**10.2.1.** O valor estimado do contrato consta na cláusula 6.5.

**10.3.** A penalidade de multa, na primeira ocorrência até o grau 2, poderá ser substituída por advertência quando a **CONTRATADA** demonstrar que conseguiu prontamente sanar a irregularidade que a motivou.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**10.4.** A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**10.5.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA 11 – RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**11.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA 12 – MODELO DE GESTÃO DO  
CONTRATO**

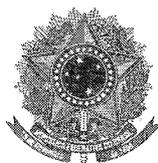
**12.1.** A gestão será realizada pelo chefe da Seção de Transporte, ou por seus substitutos oficialmente designados.

**12.2.** A fiscalização administrativa será realizada por servidor da Seção de Transporte, designado para esta atividade.

**12.3.** A fiscalização setorial será realizada por servidor responsável pelo acompanhamento dos contratos executados nas sedes das zonas eleitorais.

**12.4.** A gestão e fiscalização da contratação se dará conforme descrito no Anexo II do Termo de Referência (Anexo III do Pregão 19-2019).

**12.5.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 26/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Inovadora 2A Serviços S.A.*

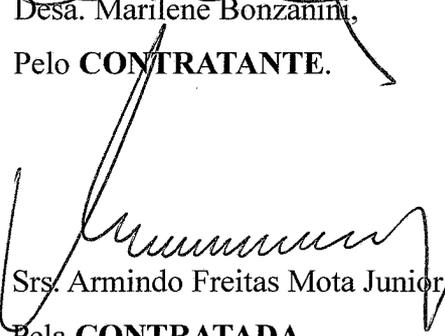
**CLÁUSULA 13 – FORO**

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

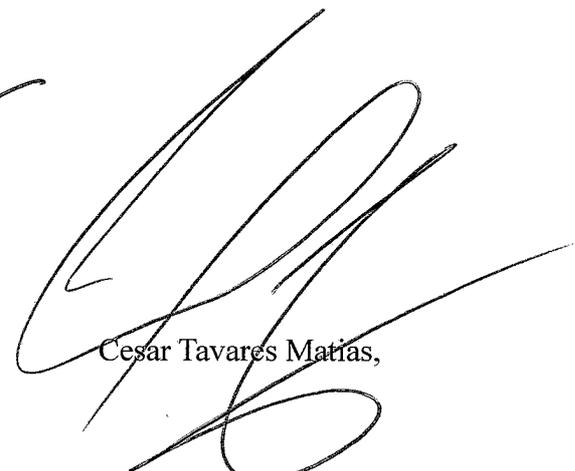
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 11 de junho de 2019.

  
Desa. Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONTRATANTE**.

  
Srs. Armino Freitas Mota Junior,  
Pela **CONTRATADA**.

e

  
Cesar Tavares Matias,